

estabelecimentos cujos fins as assembleias distritais deliberem não continuar a assegurar» deve ler-se «Considera-se transferida para o Estado a propriedade dos bens móveis e imóveis adstritos aos serviços e estabelecimentos cujos fins as assembleias distritais deliberaram não continuar a assegurar», e no n.º 3, onde se lê «Considera-se também transferida para o Estado a titularidade de arrendamentos de instalações onde se encontrem a funcionar serviços que a

assembleia distrital delibere não continuar a assegurar» deve ler-se «Considera-se também transferida para o Estado a titularidade de arrendamentos de instalações onde se encontrem a funcionar serviços que a assembleia distrital deliberou não continuar a assegurar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 6/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 366/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro anexo 1 a que se refere o artigo 1.º, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior	-	Planeamento e gestão, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, instalações e equipamentos.	Técnica superior	- 2 - 1 -	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	3
.....
Pessoal de saúde.....	-	Enfermagem	Enfermagem ...	3 2 - 1	Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	1 3 6 6
.....

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior	-	Planeamento e gestão, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, instalações e equipamentos.	Técnica superior	2 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	3
.....
Pessoal de saúde.....	-	Enfermagem	Enfermagem ...	3 2 1	Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	1 3 6 6
.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.